

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.674 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Cruzeiro, o "Programa Criança Feliz", na forma que menciona".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Criança Feliz, em consonância com a Lei Federal nº 13.257/2016 e Decreto 8.869/2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida,

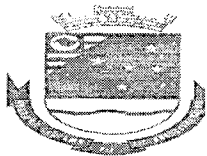
Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Artigo 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Artigo 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

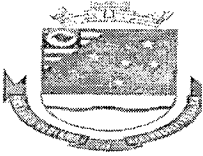
III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Artigo 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Cruzeiro, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido Programa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II – Procuradoria Jurídica do Município;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde e

V – Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes.

§ 2º - Os membros do Comitê municipal Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e nomeados, por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades diretamente envolvidas com o tema.

§ 4º - A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

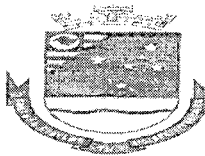
§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Artigo 7º - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de adesão e instrumentos de convênio com os governos Federal e Estadual para fins de implantação, execução e gestão compartilhada do programa Criança Feliz, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

Artigo 8º - Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Artigo 9º - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário

Cruzeiro, 03 de abril de 2018


THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 03 de abril de 2018


Diógenes Gori Santiago

Advogado Geral do Município